



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº009/89, de 28 de Fevereiro de 1989.

AUTORIZA ANTECIPAÇÃO DE RECEITA POR  
CONTA DA PARCELA DA ARRECAÇÃO DE  
TRIBUTOS ESTADUAIS.

BÔDO ROLANDO WEBER, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município-Mãe (Cachoeira do Sul), eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber a antecipação de receita, na importância de NCz\$-12.000,00 / (Doze mil cruzados novos).

Parágrafo Único - O Município ressarcirá o Estado a antecipação da receita, sem quaisquer encargos, em 10 (dez) prestações mensais, iguais e consecutivas.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia à antecipação da receita, quota-parte da parcela da arrecadação de Tributos Estaduais que lhe pertence.

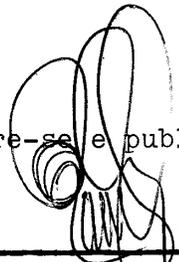
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,  
em 28 de Fevereiro de 1989.

  
BÔDO ROLANDO WEBER  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se:

  
ENAR DE FRANCESCHI  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO